



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10624, DE 25 DE maio DE 2005

Dispõe sobre o reajuste de tarifa  
para o Serviço de Transporte  
Coletivo Urbano e Rural

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté, e

**Considerando** que o último reajuste na tarifa do Transporte Coletivo ocorreu em fevereiro de 2003;

**Considerando** que a empresa responsável pelo Serviço de Transporte Coletivo apresentou suas planilhas de custos, as quais foram rigorosa e criteriosamente avaliadas pelo poder concedente;

**Considerando** que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, zelar pelo equilíbrio financeiro do mesmo, mas, também, e principalmente, cabe zelar pelos interesses da população;

**Considerando** a imperiosa necessidade da unificação das tarifas do transporte urbano e rural, objetivando minimizar o impacto historicamente causado nas linhas rurais, em função dos preços praticados, que determinavam a cobrança em dobro daquelas linhas;

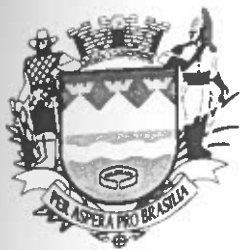
**Considerando**, finalmente, que o valor estabelecido para a tarifa do Transporte Coletivo não deve, em hipótese alguma, exceder à capacidade de pagamento da população,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A tarifa de Transporte Coletivo Urbano e Rural da empresa que opera no Município de Taubaté passa a ter, como teto máximo, o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

**Art. 2º** O vale transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

*Peixoto*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 4º** A partir da publicação do presente decreto, os ônibus da empresa permissionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 1º de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *25* de *maio* de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

  
ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *25* de *maio* de 2005.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA